



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ
PARTIDO PROGRESSISTAS – PP

PROJETO DE LEI

Parintins, 19 de maio de 2026.

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
ATENÇÃO À PESSOA COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O vereador **José Tupinambá Ribeiro Ponte**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Parintins, com a finalidade de assegurar a proteção dos direitos, a inclusão social, o atendimento integral e a promoção da cidadania das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de suas famílias.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida pela legislação federal vigente, especialmente pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Atenção à Pessoa com TEA:

- I – a garantia da dignidade da pessoa humana e da inclusão social;
- II – o respeito às diferenças e à neurodiversidade;
- III – a promoção da acessibilidade e da igualdade de oportunidades;
- IV – o atendimento multiprofissional e interdisciplinar;
- V – a integração entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;
- VI – o fortalecimento da rede de apoio às famílias;
- VII – o incentivo à formação e capacitação continuada dos profissionais da rede municipal;
- VIII – a conscientização da sociedade sobre os direitos das pessoas com TEA



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ
PARTIDO PROGRESSISTAS – PP

Art. 3º Constituem objetivos do Plano Municipal de Atenção à Pessoa com TEA:

- I – promover o diagnóstico precoce e o atendimento especializado;
- II – garantir acesso à educação inclusiva em todos os níveis da rede municipal de ensino;
- III – ampliar o acesso aos serviços de saúde especializados;
- IV – assegurar atendimento humanizado e prioritário;
- V – desenvolver políticas públicas voltadas à inclusão social e à autonomia da pessoa com TEA;
- VI – apoiar e orientar familiares e cuidadores;
- VII – promover campanhas permanentes de conscientização e combate ao preconceito;
- VIII – estimular ações Inter setoriais entre órgãos públicos e instituições da sociedade civil;
- IX – fomentar a inclusão da pessoa com TEA em atividades culturais, esportivas e de lazer.

Art. 4º As unidades de saúde, educação e assistência social do Município deverão priorizar ações integradas voltadas ao acolhimento e acompanhamento da pessoa com TEA.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, universidades, associações e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As ações previstas nesta lei deverão observar os princípios da acessibilidade, inclusão, respeito à individualidade e promoção da autonomia.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ
PARTIDO PROGRESSISTAS – PP

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ
PARTIDO PROGRESSISTAS – PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Plano Municipal de Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Parintins, garantindo políticas públicas integradas voltadas à inclusão, proteção e promoção dos direitos das pessoas autistas.

O Transtorno do Espectro Autista demanda atenção contínua do Poder Público, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social. Muitas famílias enfrentam dificuldades relacionadas ao diagnóstico precoce, acesso a terapias, inclusão escolar e acompanhamento especializado.

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a proteção integral das pessoas com deficiência. A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Nesse contexto, torna-se indispensável a criação de um plano municipal capaz de organizar ações permanentes, integradas e humanizadas, promovendo acolhimento às famílias e fortalecendo a rede de proteção social no Município de Parintins.

Além disso, a proposta busca ampliar a conscientização da sociedade sobre o TEA, combater preconceitos e estimular a inclusão plena em todos os espaços sociais.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

S. S. da Câmara Municipal de Parintins, 19 de maio de 2026



José Tupinambá Ribeiro Ponte
Vereador -PP



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ
PARTIDO PROGRESSISTAS – PP
